

## **PROJETO DE LEI N.º 999/XII/4.<sup>a</sup>**

### **Alteração à Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, sistematizando adequadamente a organização do registo de interesses dos seus intervenientes**

#### Exposição de motivos

O atual quadro legal do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), resultante da alteração promovida pela Lei n.º 4/2014, de 13 de agosto, modificou o regime do registo de interesses do Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações da República.

Tratando-se de matéria de particular sensibilidade, impunha-se uma visão integrada, equilibrada e coerente de todo o SIRP que levasse em linha de consideração, nomeadamente, uma especial preocupação de proteção do dever de reserva inerente ao desempenho de funções em serviços de informações.

A exposição inadvertida e desadequada de informação pessoal dos intervenientes em serviços de informações, ao abrigo de uma invocação indiscriminada e desproporcional do louvável princípio de transparência, pode comprometer, na prática, a sua eficácia, criando vulnerabilidades por excesso de exposição pública a entidades cujas responsabilidades institucionais exigem, por natureza, reserva e discrição.

Deste modo, a organização e sistematização do SIRP deve estabelecer adequados níveis de exigência de fiscalização mas também de proteção no que ao registo de interesses diz respeito.

Neste sentido, a presente iniciativa legislativa pretende estabelecer uma rigorosa sistematização do procedimento de escrutínio da idoneidade dos responsáveis pelos SIRP, atendendo às correspondentes competências e salvaguardando o dever de reserva e discrição fundamental para o desempenho das suas funções.

É, assim, proposto que o registo de interesses do Secretário-Geral dos SIRP, do Diretor dos Serviços de Informações Estratégicas de Defesa e do Diretor do Serviço de Informações de Segurança passe a manter-se devidamente atualizado e sujeito a fiscalização, junto do Conselho de Fiscalização dos SIRP, eleito pela Assembleia da República. Elimina-se desta feita uma inapropriada e despropositada equiparação do registo de interesses do Secretário-Geral do SIRP com os membros do Conselho de Fiscalização que se encontram, pela natureza do seu mandato e das suas competências, sujeitos ao escrutínio parlamentar permanente.

Sem prejuízo do exposto, propõe-se a obrigação legal de envio dos currículos do Secretário-Geral dos SIRP, do Diretor dos Serviços de Informações Estratégicas de Defesa e do Diretor do Serviço de Informações de Segurança, antecedendo a sua audição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no âmbito dos respetivos processos de nomeação.

Em síntese, a harmonização do regime relativo às declarações e registos de interesses ficará assim coerentemente ordenada:

- (i) Os agentes dos serviços de informações apresentam as suas declarações de interesses junto do Secretário-Geral do SIRP;
- (ii) O Secretário-Geral do SIRP, o Diretor dos Serviços de Informações Estratégicas de Defesa e o Diretor do Serviço de Informações de Segurança apresentam as suas declarações de interesses junto do Conselho de Fiscalização do SIRP; e
- (iii) Os membros do Conselho de Fiscalização do SIRP apresentam as suas declarações de interesses junto da Assembleia da República.

Face a outros processos legislativos pendentes sobre o regime legal do SIRP, em caso de a entidade vir a ser criada, o regime agora proposto deverá considerar-se extensivo ao Secretário-Geral Adjunto do SIRP.

Assim, as Deputadas e Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo único

#### Alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro

Os artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, que aprovou a Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, alterada pelas Leis n.ºs 4/95, de 21 de fevereiro, 15/96, de 30 de abril, e 75-A/97, de 22 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2004, de 6 de novembro, e 4/2014, de 13 de agosto, com a

Declaração de Retificação n.º 44-A/2014, de 10 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) Manter o registo de interesses devidamente atualizado e por si fiscalizado do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República, do Diretor dos Serviços de Informações Estratégicas de Defesa e do Diretor do Serviço de Informações de Segurança.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

### Artigo 15.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 - A nomeação do Secretário-Geral é antecedida de audição conjunta do indigitado em sede de comissão parlamentar competente para os assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias e de comissão parlamentar competente para a defesa nacional.

4 – [...].

5 – [...].

6 – As audições previstas nos números anteriores são antecedidas pelo envio dos respetivos currículos.»

Palácio de São Bento, 16 de junho de 2015

As Deputadas e os Deputados,